"Modifica redação da Lei 1101/2000".

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu anciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica com a seguinte redação o art.42 da Lei 1101 de 12 de Dezembro de 2000 .

> **Art. 42 – Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti - Previ-Meriti, com personalidade jurídica de direito público , integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.**

**Art. 2º** - Fica incluído o inciso XIII no art. 67 da Lei 1101 de 12 de Dezembro de 2000. :

> **Art. 67 - .....**
>
> **XIII – A Contabilização do prazo carencial para início da obrigação de suportar os benefícios pelo instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, prevista para 01 / 01 / 2006, será considerada como aporte inicial para fins de atendimento a legislação que regulamenta a matéria (Portaria MPAS 4992 de 05/02/1999) .**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Julho de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NES